



Cuidando das pessoas. Construindo o amanha

CONTRATO Nº 20238585

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA, LOCAN -LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - EPP

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à AV WEYNE CAVALCANTE prédio da Moreira Nº1220, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Secretário Municipal, inscrito no CPF inscrito sob nº 927.146.681-00, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, LOCAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.254.322/0001-60, estabelecida na . Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada pelo Sr.(a) JEFFERSON RENAN PINHEIRO LACERDA, residente na RUA PALMEIRAS Nº 95, NOVA CANAÃ, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, inscrito no CPF (MF) sob nº 005.843.813-01, têm entre si justo e avencado, e celebram o presente contrato cujo o objeto é contratação de empresa para prestação de serviços continuado de locação de veículos com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para atender as necessidades contínuas da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 015/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços n° 20221859 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 036/2021/FUNCEL-CPL, suieitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços continuado de locação de veículos com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para atender as necessidades contínuas da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 015/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

- A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de servico emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
- 2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
- 3. Os servicos, quantitativos e precos dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 179663 LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO BROS, COM DIA 384,00 100,000 38.400,00 LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO BROS, COM NO MINIMO 150 CILINDRADAS EQUIPADA COM BAÚ 135 LITROS INSTALADO NA GARUPA. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018 179664 CATEGORIA PICK-UP: VEÍCULO UTILITÁRIO DIA 400,00 400,000 160,000,00 CATEGORIA PICK-UP: VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP 1.4, BI COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL OU





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

GASOLINA), CABINE SIMPLES, DUAS

PORTAS.

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG,

AR

CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA,

TRAVA ELÉTRICA,

VIDROS ELÉTRICOS, AIR

BAG DUPLO E FREIOS ABS. COM

MOTORISTA

POR CONTA DA CONTRATADA E

COMBUSTÍVEL POR

CONTA DA

CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE

FABRICAÇÃO

NÃO INFERIOR A 2018. 179665 VEICULOS TIPO PASSEIO LOCAÇÃO DE DIA 420,00 340,000 142.800,00

ANO

VEICULOS TIPO PASSEIO LOCAÇÃO DE

CARRO DE PASSEIO, 04

PORTAS

CAPACIDADE 05 OCUPANTES,

DE

FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR 3 ANOS

MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE

92 CV, MANUAL OU

AUTOMÁTICO, GASOLINA

OU FLEX, CAPACIDADE DO TANQUE

DE.

COMBUSTÍVEL 45 LITROS, ENTRE EIXOS DE

2.460MM, ALTURA 1548MM, PESO 965KG,

CAPACIDADE DO PORTA MALA

263 LITROS,

CARGA ÚTIL DE KG, EQUIPADO COM

AIRBAGS,

FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO

EBD. AR CONDICIONADO.

TRAVAMENTO

CENTRAL DAS PORTAS, AJUSTE ELÉTRICO

RETROVISORES. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E

COMBUSTÍVEL

POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO

COM ANO

DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.

179666 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DIA 600.00 600.000 360.000.00

FOR O CASO

TÉCNICOS:

140CV.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE

EXECUTIVA, CABINE DUPLA, CAPACIDADE

MÍNIMA PARA 04(QUATRO)

PASSAGEIROS

MAIS MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA

DESLOCAMENTO EM QUALQUER TIPO DE TERRENO/ESTRADA,

LIVRE DE DEFEITO

OU FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO

EQUIPAMENTOS, COM APARELHO

RASTREADOR, SEGURO TOTAL

(INCLUSIVE

PARA PARA-BRISA DOS VEÍCULOS E

PARA

TERCEIROS), COM VIGÊNCIA ANUAL, SEM

FRANQUIA

PARA O LOCATÁRIO COM

COBERTURA DOS RISCOS DERIVADOS

CIRCULAÇÃO CORRESPONDENTE, QUANDO

SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO EM QUALQUER LOCAL QUE

ESTEJA

OPERANDO, COM ASSISTÊNCIA MECÂNICA 24

DADOS

DOTADO DOS SEGUINTES

ALIMENTAÇÃO/COMBUSTÍVEL:

DIESEL, MOTOR IGUAL OU

SUPERIOR A

2.4CC, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A

TRAÇÃO 4X2/4X4, TRANSMISSÃO

MANUAL OU AUTOMÁTICA,

DIREÇÃO

HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS,

ARCONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA E ALARME,

AIRBAG DUPLO,



1.420.00

1.000.000 1.420.000.00



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

ESTRIBOS LATERAIS, PARABRISA DEGRADE, VIDROS ELÉTRICOS

NA

DIANTEIRA E TRASEIRA, CAPOTA MARÍTIMA,

TOMADA COM

SAÍDA 12V. COM MOTORISTA

POR CONTA DA CONTRATADA

COMBUSTÍVEL POR CONTA DA

CONTRATANTE. VEICULO COM

ANO DE

FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018. DIA

PASSAGEIROS.

179669 LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS COM LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS COM

CAPACIDADE MINIMA DE 32

LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS COM

CAPACIDADE

MINIMA DE 32 PASSAGEIROS,

MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO

HIDRAULICA

CABINADO E TRANSMISSÃO MANUAL E

AR

CONDICIONADO. OS VEICULOS DEVERÃO

CONTER TODOS OS

ITENS E QUIPAMENTOS

DE SEGURANÇA EXIGIDAS POR LEI,

ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE

LISO, COM MAXIMO TRÊS ANOS DE

FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA POR CONTA

CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR

ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.

VEICULO COM 179671 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM

CONTA DA CONTRATANTE. DIA 180,00 1.230,000 221.400,00

DA CONTRATANTE.

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA PARA

20.000 LITROS

TRACADO, POTENCIA 230 CV.

NO ART.

INCLUSIVE

TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE

MOTOR BAMBA COM JATO DE AGUA,

COM MOTORISTA POR CONTA

DA

CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA VEICULO COM ANO DE

FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018. 120,00 1.900,000 DIA

179672 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, COM

228.000,00 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, COM

CAPACIDADE MINIMA

PARA 45 PASSAGEIRO,

COM NO MAXIMO TRÊS ANOS

DE

FABRICAÇÃO, 2 EIXOS, AR CONDICIONADO,

COM

MOTORISTA, CONSIDERANDO A

DISPOSIÇÃO COGENTE EXPRESSA

136, 137, 139 DOCÓDIGO

TRANSITO

BRASILEIRO, IMPONDO O ATENDIMENTO

DE

REQUISITOS MINIMOS PARA A CIRCULAÇÃO

DE VEICULOS.

TODOS OS DEMAIS

EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, COMUNS

VEICULOS DA MESMA ESPÉCIE,

CONSTANTO NO CÓDIGO DE

TRÂNSITO

BRASILEIRO E RESOLUCÕES DO CONSELHO

NACIONAL.

DE TRÂNSITO - CONTRAN. COM MOTORISTA POR CONTA DA

CONTRATADA E

COMBUSTÍVEL POR CONTA DA

VEICULO COM ANO DE

179674 SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

INTERMUNICIPAL.

SERVICO ESTE REALIZADO

EM ONIBUS EXECUTIVO SEMILEITO,

COM

CAPACIDADE MINIMA 45 PASSAGEIROS

SENTADOS,

ASSENTOS TIPO: POLTRONA

EXECUTIVA EM TECIDO

CONTRATANTE. FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.

QUILÔMETRO 56.000,00 16,000 896.000,00



PASSAGEIRO.



ANTICHAMAS

ESTÁGIOS DE INCLINAÇÃO: 4 ESTÁGIOS 55ø DE INCLINAÇÃO APOIO PARA BRACOS FIXO NA LATERAL E RETRÁTIL NO CENTRO ENTRE ASSENTOS

ILUMINAÇÃO INTERNA INDIVIDUAL PARA CADA PASSAGEIRO

BAGAGEIROS EXTERNOS NAS LATERAIS

COM

CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR

AR-CONDICIONADO COM

MANTER CAPACIDADE PARA

TEMPERATURA INTERNA DO VEÍCULO COM

DIFERENÇA MÍNIMA DE - 8° EM RELAÇÃO À

TEMPERATURA EXTERNA. O

VEICULO

DEVERÁ SER EQUIPADO COM GABINETE

SANITÁRIO NA

PARTE TRASEIRA COM VASO,

PIA E CESTO DE LIXO

DEVERÁ

INCLUIR NO

CUSTO DO VEICULO TODOS OS CUSTOS,

COMO COMBUSTÍVEL GASTO COM

PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS

E DE

QUALQUER NATUREZA, MANUTENÇÃO DO VEICULO, SEGURO

DEPRECIAÇÃO,

LICENCIAMENTO E ETC. SÃO DE INTEIRA

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

CONTRATADA. COM

MOTORISTA E

COMBUSTIVEL POR CONTA DA

VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO

INFERIOR A 2018.

180551LOCAÇÃO DE TRATOR D PNEUS COM POTEMCIA DE 75 CV HORA 158,000 113,760,00

CONTRATADA.

LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE MINIMA DE 75 CV. TRACÃO 4X4. EQUIPADO COM GRADE, com menos de cinco anos de fabricação, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.

INFERIOR A 2016.

180552LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA (BOBKAT).

Locação de minicarregadeira (bobkat) sobre rodas,
Motor diesel com potência bruta de no mínimo 90HP.
ar-condicionado e calefação, porta dianteira de vidro
conta da contratada e combustível por conta da
NÃO INFERIOR A 2016.

equipada com concha frontal e lança na parte traseira. capacidade de carga operacional de no mínimo 1.130kg. com limpador e lavador de para brisa, com morista por contratamte. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 1. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.670.360,00(três milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais).
 - CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE 1.

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x (1+R), onde:

PR = Preco Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

VALOR GLOBAL R\$ 3.670.360,00





R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036/2021/FUNCEL-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n° 691/2013, e no Decreto Municipal n° 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 02 de janeiro de 2023, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 de junho de 2023, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários:
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;





Cuidando das pessoas. Construindo o amanha

- 1.1.4. Indenizações;
- 1.1.5. Vale-refeição;
- 1.1.6. Vale-transporte; e
- 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos servicos:
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário:
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
- A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por





Cuidando das pessoas. Construindo o amanh

negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte: 1.
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato. salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.
- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o 2. fornecimento dos bens e servicos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orcamentário:

Exercício 2023 Atividade 1929.273921411.2.195 Manter o Programa Esporte e Lazer em Ação, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.12, no valor de R\$ 846.400,00,

Exercício 2023 Atividade 1929.133921414.2.193 Manter o Programa Cultura é Vida, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção,





Cuidando das pessoas. Construindo o amanh

Subelemento 3.3.90.33.12, no valor de R\$ 658.800.00.

Exercício 2023 Atividade 1929.273921410.2.194 Manter o Projeto de Iniciação Cultural- NIC. Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção. Subelemento 3.3.90.33.12, no valor de R\$ 870.000,00,

Exercício 2023 Atividade 1929.278121413.2.197 Manter o Projeto de Iniciação EsportivaNIES. Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.12, no valor de R\$ 870.000.00.

Exercício 2023 Atividade 1929.131221325.2.192 Manter a FUNCEL , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 425.160,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
- 2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga:

Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

I = (6/100)I = 0.00016438I = (TX)365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis. 5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO





Cuidando das pessoas. Construindo o amanha

- 1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência:
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
- 3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
- 4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa:
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
- 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
- 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8. O procedimento de penalização será regido pelo decreto Municipal Nº 1222 DE 11 DE MAIO DE 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e





fundamentada da autoridade competente.

- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 036/2021/FUNCEL-CPL, e a Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 02 de janeiro de 2023

FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER CNPJ(MF) 11.690.164/0001-04 CONTRATANTE

LOCAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - EPP CNPJ 17.254.322/0001-60 CONTRATADO(A)

restemunhas:		
la - NOME·	2ª - NOME·	